



Câmara Municipal de Piquê

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. n.º

Piquê, de de 19.....

PROJETO DE LEI Nº PM-17/60

LEI Nº 347

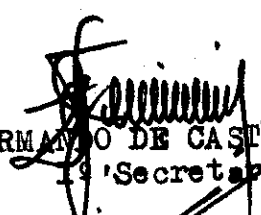
Dá nova redação ao art. 24 da Lei nº 4 de 2 de março de 1948.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊ DECRETA:-

Art. 1º - O art. 24 da Lei nº 4 de 2 de março de 1948, passa a ter a seguinte redação: " A arrecadação do impôsto será feita da seguinte forma: a) Com desconto de 10% quando, sendo o total a pagar superior a 30% (trinta por cento) sôbre o Salário Mínimo vigente no Município, preferir o contribuinte antecipar, na época da primeira, o pagamento das duas prestações. b) Acrescido da multa de 20% (Vinte por cento) além das custas judiciais acasos, quando o pagamento for efetuado posteriormente ao prazo estabelecido no art. 23º.

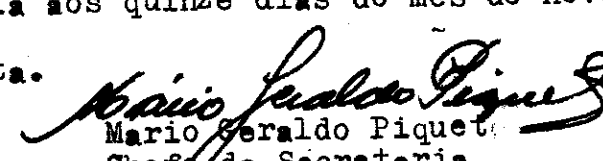
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piquê, em 14 de novembro de 1960.


JOSÉ ARMANDO DE CASTRO FERREIRA
Secretário


ALONI OSWALDO SOARES
Presidente em exercício

Registrado e publicado nesta Secretaria aos quinze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta.


Mario Geraldo Piquê
Chefe da Secretaria